

Colóquio

Apreciação dos meios de prova e fundamentação da matéria de facto

Ação de Formação Contínua Tipo A

Lisboa, 1 de junho de 2012

Auditório do Centro de Estudos Judiciários | Largo do Limoeiro, Lisboa

A PRESUNÇÃO JUDICIAL NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUIZ

Luís Filipe Pires de Sousa
Juiz de Direito

SUMÁRIO DA INTERVENÇÃO:

1 - A cisão entre prova directa e prova indirecta

- A importância da prova por presunção

- A presunção na hierarquia das provas

2 - A estrutura da presunção judicial

- O facto-base ou indiciário da presunção

- São admissíveis cadeias de presunções?

- O nexo lógico na presunção

- Noção de máximas de experiência

- O fundamento cognoscitivo das máximas de experiência

- Características das máximas de experiência

- Regras para reduzir o risco associado ao uso das máximas de experiência

3 - Taxonomia indiciária: os indícios *affectio*, domínio, *habitus*, *nestientia*, *opportunitas*, *responsio*, *preconstitutio*, *praesentia*, fortuna, movimento bancário, *disparities*, *evocatio*, *retentio possessionis*, *medium*

4- A conduta das partes como indício endoprocessual?

BIBLIOGRAFIA:

LUÍS FILIPE PIRES DE SOUSA, “Prova por Presunção no Direito Civil”, Almedina, 2012 (no prelo)

JOSÉ SANTOS CABRAL, “Prova indiciária e as novas formas de criminalidade”, in *Julgar*, Nº 17, pp. 13-33